



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022 – PODER LEGISLATIVO

**CRIA O PROGRAMA “ALIMENTAÇÃO NOTA 10”
NO AMBITO DO ENSINO INFANTIL E
FUNDAMENTAL DA REDE DE ENSINO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
– PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, **MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Alimentação Nota 10”, na rede de ensino infantil e fundamental do Município de Curionópolis.

Art. 2º - Anualmente, todo dia 21 de outubro, será realizada competição entre as escolas da rede de ensino do Município de Curionópolis, a fim de se eleger a Escola Municipal com melhor alimentação escolar.

Art. 3º - Os critérios e o formato da competição serão apresentados pela Secretaria Municipal de Educação até 60 (sessenta) dias antes do dia da competição.

Art. 4º - A alimentação apresentada na competição deverá conter apenas os itens constantes da alimentação da rede de ensino.

Art. 5º - A competição será dividida entre as escolas do ensino infantil e as escolas do ensino fundamental.

Parágrafo Único – A premiação deverá ser apresentada a todas as escolas, no mesmo prazo contido no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica a critério e orçamento disponível da Secretaria Municipal de Educação, implementar as premiações deste programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 8º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, Curionópolis, PA, 17 de junho de 2022.

Magno Araújo Santos
Vereador - MDB

| |
|--------------------------------------|
| Câmara Municipal Curionópolis |
| Protocolo Interno |
| Doc. Nº <u>292</u> Fils <u>02</u> |
| Hs. <u>11:2</u> Data <u>17/06/22</u> |
| ASSINATURA |



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores desta Casa de Leis, venho apresentar a Vossas Excelências Projeto de Lei que visa criar o programa de “ALIMENTAÇÃO NOTA 10”.

A alimentação fornecida na rede pública é um fato que auxilia a frequência escolar. Uma escola que oferece conhecimento, interação social e alimentação escolar têm mais alunos matriculados, segundo pesquisa da Universidade Estadual de Campinas.

É de conhecimento geral que para manutenção do corpo se faz necessário uma alimentação saudável. De acordo Size e Whitney (2003) a alimentação é um dos fatores mais importantes em qualquer fase da vida para promover a saúde e prevenir doenças. Através de uma alimentação balanceada, o organismo obtém energia e nutrientes necessários ao seu desenvolvimento.

A alimentação oferecida nas escolas é preponderante ao desenvolvimento psicofísico do aluno, auxiliando-o em todos os aspectos: físico motor, intelectual, afetivo emocional, econômico e social. Esses aspectos de bem-estar contribuem para que o sujeito tenha condições satisfatórias para aprender, pois existe um número considerável de estudantes que precisam dessa merenda escolar, para complementar sua refeição principal.

Assim, esse Projeto de Lei visa fortalecer a merenda escolar saudável nas escolas da Rede Municipal, além do que incentivar as escolas municipais no trato com a merenda escolar.

Assim, requiro desse plenário a devida aprovação do projeto de lei, para que o mesmo possa ser encaminhado para sanção da Prefeita Municipal.


Magno Araújo Santos
Vereador